



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.780
de 17 de dezembro de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em local visível, pelas instituições financeiras, agências e postos bancários, do código do banco, do prefixo da agência e seus respectivos nomes em suas dependências de autoatendimento”.

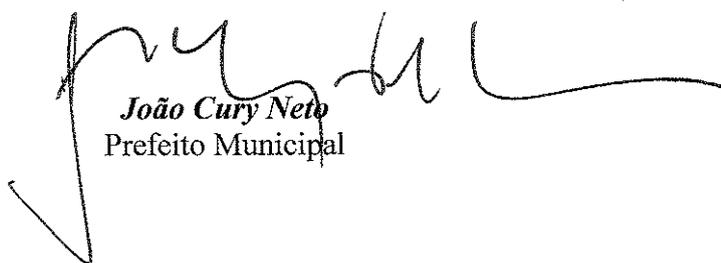
JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras, suas agências e postos bancários estabelecidos no município de Botucatu são obrigados a fixar, em local visível, em suas dependências de autoatendimento, o código do banco, o prefixo da agência e seus respectivos nomes em que está sendo realizada a operação, para facilitar as transações bancárias dos usuários.

Art. 2º As agências e postos bancários têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei para cumprirem a determinação referida, sob pena de incorrerem em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de dezembro de 2015.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente